CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N°18/2009

"Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1° – Fica criada a Estrutura Organizacional do Cargo de Assessoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º – Cada Vereador terá a sua Assessoria Parlamentar, formada por funcionário de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do Vereador titular, ficando criado, para cada Gabinete, o seguinte cargo:

I – Um Assessor Parlamentar, com remuneração de R$800,00 (Oitocentos Reais);

§ 1º – Compete ao Assessor Parlamentar o trabalho de chefia e administração material do Gabinete do Vereador, cumprindo-lhe, ainda, a representação pessoal e a fiscalização das atividades do Auxiliar Parlamentar, a confecção de pesquisas de interesse do mandato, o assessoramento direto e imediato ao Vereador, além de outras atividades de consultoria técnica parlamentar.

§ 2° - A carga horária do assessor é de 40 horas semanais;

§ 3° - São requisitos para ocupar o cargo:

a)Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b)Ter idade mínima de 18 anos;

c)Instrução correspondente ao ensino médio completo e, conhecimentos de informática;

Art. 3° – Somente terá direito à Assessoria Parlamentar o Vereador titular.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 4º – O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até cinco dias úteis, após requerimento escrito do Vereador titular, expedirá os atos de nomeação do Cargo a que se refere o Art. 2º, sendo igual o prazo para os atos de exoneração e substituição.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de abril de 2009.

MESA DIRETORA

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE O. PACITO
Secretária

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Tesoureiro

BANCADA:

ANTÔNIO T.DOS SANTOS Diniz

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 18/2009

Senhores Vereadores, é do conhecimento dos nobres colegas que o nosso Poder Legislativo é carente de servidores. Embora com muito esforço procure o vereador atender os anseios de nossa comunidade, não raramente nos falta material humano até mesmo para redigir simples documentos, encaminhar proposições e atender ao público, entre outras tantas tarefas a serem realizadas pelo Assessor Parlamentar.

Assim, entendemos que com a criação dos Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar poderemos desenvolver os trabalhos de nossos Gabinetes e da Câmara para melhor atender os anseios da comunidade.

Justificamos o provimento dos cargos como Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa, após requerimento do vereador, pelas peculiaridades de suas funções, a serem exercidas com o principio da confiança, de chefia e assessoramento.

Por fim, conforme a previsão de impacto com acompanha o presente, as presentes contratações são plenamente possíveis e previsíveis em nosso orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

A N E X O I AO PL 18/2009

"Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

D E C L A R O para os fins de atendimento do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2001, que o projeto de lei supra, tem *aumento de despesa ADEQUADO com a lei orçamentária anual e COMPATIBILIDADE com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

A adequação é em virtude de possuir dotação específica e suficiente, pois que não ultrapassam as despesas limites previstas no exercício.

A compatibilidade é relativa à sua conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nas leis plurianual e de diretrizes orçamentárias.

Sarzedo, 15 de abril de 2009.

Adriana V. F. Machado

ADRIANA VALERIA DE F. LOURENÇO MACHADO
CONTADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO II AO PL 18/2009

"Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

D E C L A R O , em atendimento ao inciso I, do art. 16 da LC 101 de 04.05.2001, que o projeto de lei que CRIA OS CARGOS QUE NOMINA E DÁ PROVIDÊNCIAS , tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO no exercício de 2009 (maio a dezembro) e nos dois exercícios seguintes:

I- Exercício de 2009 R$89.500,00

II- Exercício de 2010 R$131.000,00

III- Exercício de 2011 R$135.000,00

a) Apurou-se o valor total do vencimento e do auxílio transporte dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercício 2009, 2010 e 2011, multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

Declaro ainda, para fins do § 2º do art. 16, obedeceu à adequação orçamentária com a Lei de meios anual, existe dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento vigente, e, que o mesmo projeto tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 15 de abril de 2009.

Adriana V. F. Machado

ADRIANA VALERIA DE F. LOURENÇO MACHADO
CONTADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº13/2009

"Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1° – Fica criada a Estrutura Organizacional do Cargo de Assessoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º – Cada Vereador terá a sua Assessoria Parlamentar, formada por funcionário de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do Vereador titular, ficando criado, para cada Gabinete, o seguinte cargo:

I – Um Assessor Parlamentar, com remuneração de R$800,00 (Oitocentos Reais);

§ 1º – Compete ao Assessor Parlamentar o trabalho de chefia e administração material do Gabinete do Vereador, cumprindo-lhe, ainda, a representação pessoal e a fiscalização das atividades do Auxiliar Parlamentar, a confecção de pesquisas de interesse do mandato, o assessoramento direto e imediato ao Vereador, além de outras atividades de consultoria técnica parlamentar.

§ 2° - A carga horária do assessor é de 40 horas semanais;

§ 3° - São requisitos para ocupar o cargo:

a)Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b)Ter idade mínima de 18 anos;

c)Instrução correspondente ao ensino médio completo e, conhecimentos de informática;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3° – Somente terá direito à Assessoria Parlamentar o Vereador titular.

Art. 4º – O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até cinco dias úteis, após requerimento escrito do Vereador titular, expedirá os atos de nomeação do Cargo a que se refere o Art. 2º, sendo igual o prazo para os atos de exoneração e substituição.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2009

"Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

D E C L A R O para os fins de atendimento do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2001, que o projeto de lei supra, tem *aumento de despesa ADEQUADO com a lei orçamentária anual e COMPATIBILIDADE com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

A adequação é em virtude de possuir dotação específica e suficiente, pois que não ultrapassam as despesas limites previstas no exercício.

A compatibilidade é relativa à sua conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nas leis plurianual e de diretrizes orçamentárias.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.

Adriana V. F. Machado

ADRIANA VALERIA DE F. LOURENÇO MACHADO
CONTADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2009

"Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

D E C L A R O , em atendimento ao inciso I, do art. 16 da LC 101 de 04.05.2001, que o projeto de lei que CRIA OS CARGOS QUE NOMINA E DÁ PROVIDÊNCIAS , tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO no exercício de 2009 (maio a dezembro) e nos dois exercícios seguintes:

I- Exercício de 2009 R$89.500,00

II- Exercício de 2010 R$131.000,00

III- Exercício de 2011 R$135.000,00

a) Apurou-se o valor total do vencimento e do auxílio transporte dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercício 2009, 2010 e 2011, multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

Declaro ainda, para fins do § 2º do art. 16, obedeceu à adequação orçamentária com a Lei de meios anual, existe dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento vigente, e, que o mesmo projeto tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.

Adriana F. Machado

ADRIANA VALERIA DE F. LOURENÇO MACHADO
CONTADORA

LEI N° 411/2009

"Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica criada a Estrutura Organizacional do Cargo de Assessoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º – Cada Vereador terá a sua Assessoria Parlamentar, formada por funcionário de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do Vereador titular, ficando criado, para cada Gabinete, o seguinte cargo:

I – Um Assessor Parlamentar, com remuneração de R$800,00 (Oitocentos Reais);

§ 1º – Compete ao Assessor Parlamentar o trabalho de chefia e administração material do Gabinete do Vereador, cumprindo-lhe, ainda, a representação pessoal e a fiscalização das atividades do Auxiliar Parlamentar, a confecção de pesquisas de interesse do mandato, o assessoramento direto e imediato ao Vereador, além de outras atividades de consultoria técnica parlamentar.

§ 2° - A carga horária do assessor é de 40 horas semanais;

§ 3° - São requisitos para ocupar o cargo:

a)Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b)Ter idade mínima de 18 anos;

c)Instrução correspondente ao ensino médio completo e, conhecimentos de informática;

Art. 3° – Somente terá direito à Assessoria Parlamentar o Vereador titular.

Recebi
20.04.09

Art. 4º – O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até cinco dias úteis, após requerimento escrito do Vereador titular, expedirá os atos de nomeação do Cargo a que se refere o Art. 2º, sendo igual o prazo para os atos de exoneração e substituição.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de abril de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2009

"Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

D E C L A R O para os fins de atendimento do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2001, que o projeto de lei supra, tem *aumento de despesa ADEQUADO com a lei orçamentária anual e COMPATIBILIDADE com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

A adequação é em virtude de possuir dotação específica e suficiente, pois que não ultrapassam as despesas limites previstas no exercício.

A compatibilidade é relativa à sua conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nas leis plurianual e de diretrizes orçamentárias.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.

Adriana V. F. Machado

ADRIANA VALERIA DE F. LOURENÇO MACHADO
CONTADORA

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2009

"Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

D E C L A R O , em atendimento ao inciso I, do art. 16 da LC 101 de 04.05.2001, que o projeto de lei que CRIA OS CARGOS QUE NOMINA E DÁ PROVIDÊNCIAS , tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO no exercício de 2009 (maio a dezembro) e nos dois exercícios seguintes:

I- Exercício de 2009 R$89.500,00

II- Exercício de 2010 R$131.000,00

III- Exercício de 2011 R$135.000,00

a) Apurou-se o valor total do vencimento e do auxílio transporte dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercício 2009, 2010 e 2011, multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

Declaro ainda, para fins do § 2º do art. 16, obedeceu à adequação orçamentária com a Lei de meios anual, existe dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento vigente, e, que o mesmo projeto tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.

Adriana V. F. Machado

ADRIANA VALERIA DE F. LOURENÇO MACHADO
CONTADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 18/2009 **"Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 18/2008 de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal que cria cargos de assessores parlamentares.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 37, inciso II, vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL eis que respeita a Legislação Municipal, pois os cargos criados não possuem qualquer óbice.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer empecilho à matéria por ele tratada.

O Projeto de Lei cria cargo de assessor parlamentar com o intuito de melhorar o atendimento a população Sarzedense.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº18/2009 que **"Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."**

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2009.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI - Presidente da Comissão

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS - Relator

GISELE KEILE DE OLIVIERA PACITO - Membro da Comissão